



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CONTRATO PMSB Nº 100801/2015

Convite Nº 070801/2015 - CPL

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ E JASA CONSTRUTORA LTDA - ME, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR NO PROJETO DE ASSENTAMENTO ABRIL VERMELHO NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, PARÁ.

O **MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ**, CNPJ 83.334.698/0001-09, à Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, Centro, Santa Bárbara do Pará/Pá, denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CIRO SOUZA GOES**, RG 484029-SSP-AP, CPF 180.421.632-15, domiciliado e residente na Rua Raimundo da Vera Cruz, nº 317, Centro, CEP 68798-000, Santa Bárbara do Pará/Pá, e a empresa **JASA CONSTRUTORA LTDA - ME**, doravante denominada “**CONTRATADA**”, estabelecida à Ramal do Km 18, s/nº, Trevo, Santa Maria do Pará-PA, CEP: 68738-000, CNPJ 16.708.707/0001-97, representada pelo Sr. **JOÃO GUILHERME FLORÊNCIO DE SOUZA**, CPF 011.281.102-70, RG 6618184 IPC/PA, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Leis subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO.

Este contrato administrativo tem como origem a licitação na modalidade Convite nº 070801/2015-CPL, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ficando este instrumento expressamente vinculado ao alusivo Convite e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme art. 55, item XI, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO.

As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei federal nº 8.883, de 08.06.1994 e suas alterações, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

O objeto da licitação é a construção de uma Unidade Escolar no Projeto de Assentamento Abril Vermelho, no Município de Santa Bárbara do Pará, Pará.

CLÁUSULA QUARTA – BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

4.1. Convite de Licitação CC nº 070801/2015-CPL

4.2. Proposta da **CONTRATADA** de 07/08/2015.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA – MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato será iniciado por Autorização de Execução de Serviços - AES, assim como cada etapa, numeradas e emitidas pela Administração, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, através do responsável técnico da SEINF;

6.2. Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

6.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

6.4. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da CONTRATANTE durante sua execução, no período de até 2 (dois) anos após a conclusão da obra;

6.5. O não cumprimento do item anterior, além das providencias administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

6.6. Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

6.7. A CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

6.8. Fazer prova junto à CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

6.9. O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela CONTRATANTE;

6.10. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214, do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

6.11. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214, do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

6.12. Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;

6.13. Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514, de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995;

6.14. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART - projetos e da obra junto ao CREA/PA, e encaminhar cópia a CONTRATANTE, antes do início dos serviços;

6.15. A CONTRATADA deverá, ao final da obra, providenciar a atualização dos projetos segundo o que for executado e fornecer, para arquivo da CONTRATANTE, dois jogos de cópias de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, por exigência de outros órgãos competentes, com autenticação de aprovação;

6.16. Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

6.17. A qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA “CONTRATANTE”

7.1. A CONTRATANTE, obriga-se a informar à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início da obra;

7.2. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço, a título de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 145.798,94 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito Reais e noventa e quatro centavos)** sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da CONTRATANTE, deixarem de ser executadas;

8.2. O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA NONA – COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação pela CONTRATADA na SEINF, da Nota Fiscal ou Nota-Fatura, na qual deve constar o número do contrato, como segue:

9.1. O pagamento será liberado após conferência e medições, que serão efetuadas pelo técnico competente indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

9.2. Fica estabelecido que, no caso da obra não ser realizada de acordo com as especificações do projeto, previstas no convite, os valores das parcelas não serão pagas até que sejam devidamente adequadas ao objeto licitado e aprovadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Caso conste em documento de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto a Prefeitura;

9.3. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção;

9.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na obra;

9.5. Os preços ora contratados, pela exiguidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados, porém as disposições do art. 65. da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas à CONTRATANTE, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

10.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 01(um) ano;

10.4. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02(dois) anos;

10.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

10.6. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e assegurada prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

10.7. O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONTRATADA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, PRAZO E REAJUSTE

11.1. O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes. O prazo para execução total dos serviços será até 31.12.2015, contados a partir da data de recebimento das “AES” (Autorização de Execução de Serviço) pela CONTRATADA;

11.2. Os prazos estabelecidos, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

11.3. Considera-se infração contratual, a critério da CONTRATANTE, o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03 (três) dias consecutivos;

11.4. O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

11.5. Tratando-se de contrato cujo período de serviços é inferior a 01 (um) ano, não haverá reajuste dos preços propostos e aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

12.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei no 8.666/93;

12.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante comunicação escrita;

12.3. Judicialmente, nos termos da legislação;

12.4. A eventual tolerância da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da CONTRATADA não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a CONTRATADA deverá dirigir-se à CONTRATANTE, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na sede da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

14.2. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária:

12.361.0013.1.006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (F 40%).

12.368.0012.1.005 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

ELEMENTO DE DESPESA:

449051 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS DO FUNDEB E PRÓPRIOS.

14.3. A CONTRATADA não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

14.4. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não se poderão se prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

celebrados, por escrito, entre os representantes da CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal (is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

16.2. Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de **R\$ 145.798,94 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito Reais e noventa e quatro centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca do Município de Benevides/Pá, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Santa Bárbara do Pará-PA, 10 de Agosto de 2015.

**MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CONTRATANTE**

**JASA CONSTRUTORA LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**01)
CPF**

**02)
CPF**